

JUDICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL

*Por Valéria Aparecida Nogueira**

É dever do funcionário público também aqui entendido como agente público vincular-se à obrigação de fazer ou de não fazer a obrigação. A obrigação de não fazer, é posta quando os atos estão eivados de vícios.

Nas palavras de Paulo de Matos Ferreira Diniz, em sua Obra Lei 8.112/90 Comentada, 10ª edição, editora Método, 2009, fls.54, temos:

[...] se os homens vivem em contato com os seus semelhantes, no lar, na escola, no trabalho etc., é claro que se choquem os interesses individuais, fazendo-se mister um organismo diretor que dispunha de força para propiciar a paz e para assegurar o bem comum. Esse órgão é o Estado. Mas o Estado precisa também de limitações, a fim de que não enverede para o caminho do arbítrio. Impõe-se, destarte, o império de um conjunto de normas que disciplinem: 1) as relações entre os indivíduos, 2) as relações entre os Estados, 3) as relações entre os Estados e os indivíduos [...].

[...] No Direito público, o fim supremo é o Estado, ocupando o indivíduo posição secundária [...].

Num contexto de geral é importante entendermos o fenômeno que ocorrem em todo o Brasil, onde há a interferência direta do poder judiciário nas ações de assistência à saúde.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, nos mostra que:

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Este artigo traz a responsabilidade da esfera federal, estadual e municipal quanto ao direito à saúde. Também referencia que este direito é garantido mediante políticas sociais e econômicas.

Neste contexto vivemos a problemática da judicialização dos serviços de saúde. Cada vez mais a nossa população é conhecedora dos métodos de longevidade, aqui incluindo a alimentação, a atividade física, que são métodos preventivos, juntamente com outros de natureza social e os métodos protetivos e reparadores assistenciais atrelados geralmente a média e alta complexidade de assistência.

Oportuno se torna a dizer que a problemática cardíaca, neurológica, oftalmologia, ortopédica, oncológica entre outras de maiores complexidades, se tornam mais evidentes por meio da mídia e pelo próprio crescimento social e econômico da sociedade.

Este crescimento veio de encontro com as novas e modernas tecnologias voltadas para a medicina e seus métodos convencionais no sentido de resolver os agravos à saúde do indivíduo, o que é um avanço mundial na busca da sobrevivência humana.

Assim a população almeja cada vez mais um melhor atendimento, seja na qualificação do profissional, seja na tecnologia dos equipamentos ou na qualidade dos materiais utilizados.

Mister se faz ressaltar que vivemos um outro lado, pautado num país em desenvolvimento, e que o poder público não esta conseguindo acompanhar as inovações médicas.

De outro lado vemos uma população sem conhecimento político da realidade constitucional, onde o acesso à saúde é *garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

E estas políticas sociais e econômicas advém da carta política em que o cidadão escolhe por meio de voto nas eleições, e podemos afirmar que nos últimos anos o investimento público em média e alta tecnologia em saúde é escasso.

Desta feita verificamos uma triste realidade, que vem assombrando os administradores públicos que a Judicialização dos serviços de saúde, devido ao não

entendimento da população de uma política de saúde para melhor escolher seus governantes, programas políticos precários de conhecimentos em programas de saúde, falta de aparelhamento da média e alta complexidade dos serviços de saúde, pactuações serviços de saúde desatualizados entre federação, estados e municípios, ausência de profissionais de saúde, mercantilismo da medicina, precário investimento em hospitais e recursos financeiros mal utilizados, como vem demonstrando a mídia todos os dias.

O efeito gerado nestas situações é voltado para uma população em procura de atendimento, profissionais insatisfeitos, bem como atendimento constrangedor para com o paciente/cliente, empilhamento de liminares dentro das Secretarias de Saúde, desvio dos recursos públicos para atendimento judicial deixando de atender o que foi preconizado dentro das políticas sociais e econômicas, levando a um descontrole financeiros e assistencial do poder público.

Lembrando ainda da responsabilização objetiva dos gestores que não cumprem as liminares para atendimento de serviços de saúde a população e dos profissionais que aproveitam da situação de caos para angariar benefícios em proveito próprio, em tese.

Isto posto, vemos que, segundo Deocleciano Torrieri Guimarães, Dicionário Técnico Jurídico, Editora Ridell, 8ª edição, 2006, página 534, o trabalho consiste em:

[...] Atividade consciente e voluntária, esforço humano para a produção [...].

E continua defendendo o mesmo autor, na página 504, o significado de Servidor Público, como agentes:

[...] Pertencente à categoria dos agentes públicos administrativos, prestadores de serviços à Administração e a ela vinculados por relações profissionais, em vista de sua investidura em cargos e funções [...].

Portanto, os deveres de observar as normas legais e regulamentares na ação do exercício em que se funda a Administração Pública é buscar valer a obrigação nas observâncias do conjunto legislativo que regem a Administração Pública e na busca da resolução da problemática da judicialização dos serviços de saúde no Brasil, com políticas voltadas às inovações tecnológicas da medicina e bons programas de saúde.

* **Valéria Aparecida Nogueira**, servidora pública do Estado de Mato Grosso, possui sólida experiência em processos administrativos, com formação jurídica, com formação em enfermagem, especialista em Direito Público, Direito Penal e Processo Penal e Gestão Hospitalar, doutoranda em Direito Penal e Processo Penal. Mantenedora do site www.valerianogueira.com.br. Autora de diversos artigos na revista na L&C Revista de Administração Pública e Política da Editora Consulex. Coautora do Livro Direito Administrativo Disciplinar, Coletânea de 10 especialistas. Editora REDE, 2013. Coautora do Livro Juristas do Mundo, Volume II. Editora REDE, 2014. Membro da Rede Excelência Jurídica. Possui Diploma Internacional de Excelência Jurídica, expedido em Roma-Itália – 2014 e Espanha - 2015. Presidente da Associação dos Corregedores e Comissões Processantes do Estado de MT. Profa. de Pós Graduação.

Artigo Publicado na Revista L&C – Revista de Administração Pública e Política, Ano XVIII, nº 202 – Abril de 2015. Editora Consulex.